



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Administração – SGA*  
*Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON*  
*Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT*  
**ORDEM DE SERVIÇO Nº. 40/2018/DIVCT/SELICON**

**Processo Nº.:** 01024/2018

**Nota de Empenho Nº.:** 001232/2018

**Contratante:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – TCE/RO.

**Contratada:** SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA - EPP, CNPJ nº. 11.128.083/0001-15, por meio do instrutor **CARLOS ALBERTO SAMPAIO DE FREITAS**, situada na Av. Eduardo Elias Zahran, 420, Jardim Paulista – Campo Grande – CEP: 79.050-000.

**Endereço Eletrônico:** sumaia@supercia.com.br

**Tipo de Contratação:** Inexigibilidade de Licitação, art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Instrumento Vinculante:** Projeto Básico e Proposta da Contratada.

Por meio do presente, fica a empresa **SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA - EPP, CONTRATADA** para realizar o **CURSO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL: FUNDAMENTOS, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO**, por meio do instrutor **CARLOS ALBERTO SAMPAIO DE FREITAS**, para duas turmas, com 50 (cinquenta) participantes cada, totalizando 64 (sessenta e quatro) horas/aula por turma, a ser realizado na Sala II da Escola Superior de Contas, para um total de 50 (cinquenta) participantes, conforme especificações e condições descritas no Projeto Básico (fls. 20-26).

**Do Valor:** R\$ 176.800,00 (cento e setenta e seis mil e oitocentos reais).

**Dotação Orçamentária:** A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 01.128.1266.2916 – Capacitar e Aperfeiçoar o Capital Humano, elementos de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, **Nota de Empenho nº. 001232/2018**.

**Setor/servidor Responsável:** Raimundo Oliveira Filho – Diretor Geral da Escola Superior de Contas - ESCON

**Telefone:** (69) 3211-9020.

**Da Execução:** O serviço deverá ser executado conforme disposto no Projeto Básico e demais peças constantes no Processo Administrativo nº. 01024/2018.

**Duração Total:** Será ministrado curso de 64 (sessenta e quatro) horas/aula, a ser realizado em 2 (duas) turmas, conforme especificações e cronograma da proposta da contratada, fl. 137 dos autos.

**Pagamento:** Conforme item 7 do Projeto Básico.

**Penalidades:** À Contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e demais normas cogentes):

- I. Advertência.
- II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Administração – SGA*  
*Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON*  
*Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT*

- a) No atraso injustificado da execução da prestação dos serviços contratados, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- c) No caso de atraso injustificado para substituição dos serviços, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do serviço, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;
- e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

- a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
- b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração;

V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia;

VI. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública;

VII. Demais penalidades previstas em Lei.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

**Subcontratação: Fica vedada a subcontratação, sem prévia anuência deste Tribunal de Contas.**

**Expedida em: 09.07.2018**

**Recebida em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_**

*(assinado eletronicamente)*

**JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA**  
*Secretária-Geral de Administração do TCE-RO*

\_\_\_\_\_  
*Contratada*